Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

LEONEL PEREIRA
Unindo o Município

LEI Nº 548, DE 24 DE MAIO DE 1989

" DISPOE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DOS TERRENOS NO MUNICÍPIO."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Todos os terrenos situados dentro do perímetro urbano da Cidade deverão ser, obrigatóriamente, roçados, capinados e limpos às expensas dos seus proprietários ou possuidores.

Artigo 2º - Verificada a existência de terrenos urbanos que, a juízo da Prefeitura, necessitarem daqueles melhoramentos, seus proprietários serão intimados a executar esses serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação ou do edital publicado em jornal e afixado no saguão da Municipalidade.

Artigo 3º - Se dentro do prazo estipulado não for atendida a intimação, a Prefeitura se incubirá de proceder a roçada, capina e limpeza dos terrenos, a que se refere o artigo 1º, cobrando proprietário ou possuidor a despesa efetuada, a título de administração pelo desgaste do material e pelo processo operacional.

Parágrafo Único - se, decorridos 30 (trinta) dias da apresentação da conta, não houver sido efetuado o pagamento, este se fará com acréscimo de 15% (quinze por cento).

Artigo 4º - Aos infratores do disposto no artigo 1º desta lei será aplicada multa equivalente a 3 (tres) vezes o maior Valor de Referência, instituido pela legislação federal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 24 de maio de 1989

LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretária desta Prefeitura Municipal. Data Supra. Sueli Emilia de Paiva

SECRETARIA